

GP-RIM-2265/2025

Sorocaba, 03 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2456/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações detalhadas e dados técnicos indispensáveis para a elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, em razão do Projeto de Lei nº 72/2025, que propõe a revogação do inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 3.444/1990, relativo à incidência da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF), encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Fazenda.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEFAZ - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00121585/2025-13

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 2456/2025 - SEFAZ

À Divisão de Expediente,

Em atenção à solicitação em id 0885563

Segue resposta em id 0950174, a qual estou de acordo.

Segue para demais providências.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Marcelo Regalado
Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Regalado**, **Secretário**, em 03/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969282** e o código CRC **140806B3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária

RELATÓRIO

Ao Chefe de seção José Augusto.

Assunto: Requerimento da Câmara municipal 2456/2025

1 - Preambulo.

O processo trata do requerimento 2456/2025, da Câmara de Vereadores, em que solicita informações referentes à taxa de fiscalização, com o objetivo de atender o projeto de Lei 72/2025, sobre a revogação do inciso V do artigo 2º da Lei 3444/90.

2 - Contextualização do papel do inciso V no lançamento da taxa de fiscalização.

O Inciso V prevê que a incidência da taxa independe do efetivo funcionamento ou do efetivo uso do local. Pela experiência adquirida, constata-se que um dos problemas característicos são as empresas que encerraram as atividades operacionais, mas não providenciam as regularização documental, como a baixa nos órgãos competentes. Os carnês são enviados regularmente no endereço cadastrado para entrega, mas não há recurso nos termos do artigo 4º da Lei 5908/98. Os pedidos de revisão destes casos ocorrem geralmente somente quando há protesto ou execução fiscal.

A Lei 3.444/90 não possui nenhum dispositivo que permita, de forma clara e objetiva, a administração tributária a interromper o lançamento da taxa para as inscrições municipais ativas, mas que não funcionam efetivamente. Pelo contrário, o artigo 9º da Lei 3444/90 obriga que o lançamento seja feito de acordo com os dados cadastrais.

A nossa Lei não prevê nenhum tipo de vínculo com o cadastro na Receita Federal e no Estado. Ou seja, a condição mais comum de INAPTA na Receita federal não interfere em manter ela ativa no Município por ausência de disposição legal. O Município não possui também nenhuma regra para declarar a inatividade presumida da empresa, semelhante ao Estado, que preveja também a interrupção da taxa.

Este breve resumo teve o objetivo de demonstrar a problemática ocorrida por questões cadastrais, sendo o conflito mais comum as empresas

que encerraram a atividade de fato, mas não baixam a inscrição municipal.

Os lançamentos realmente se sustentam no inciso V do artigo 2º para estes casos, no entanto, estas são apenas algumas situações. Na verdade, a sua interpretação pode ser mais ampla, para evitar a intermitência de cobrança e a imprevisibilidade em outras situações que podem exigir estrutura de fiscalização, mas ser pleiteado o afastamento da incidência.

Trago como exemplo algumas situações hipotéticas que provavelmente o inciso teve o objetivo de prevenir, como: a) empresas que vão prestar serviços temporariamente no local do tomador, b) empresas em férias coletivas, c) empresas em reestruturação. Todas estas situações exigem a existência de aparato de fiscalização, pois são interrupções temporárias e estão sujeitas ainda ao cumprimento das regras. Sem o inciso V, a administração teria que lidar com estas diversas situações de forma imprevisível. Estas situações não são comum chegarem à administração, provavelmente pela prevenção da disposição legal imposta no inciso V.

Dada a introdução, seguem as respostas:

1 - Arrecadação

1.1 Arrecadação

2020 - 57.906.748,11
2021 - 62.815.054,30
2022 - 76.548.137,38
2023 - 88.124.348,11
2024 - 97.219.896,49

1.2 Inadimplência

Arrecadação x inadimplência				
Exercício	Lançado	Arrecadado	Inadimplência	%
2020	57.906.748,11	26.251.657,85	31.655.090,26	54,67%
2021	62.815.054,30	29.228.459,62	33.586.594,68	53,47%
2022	76.548.137,38	33.685.427,99	42.862.709,39	55,99%
2023	88.124.348,11	39.848.940,98	48.275.407,13	54,78%
2024	97.219.896,49	42.459.905,13	54.759.991,36	56,33%

1.3 Quanto a segregação da receita por inciso do artigo 2º, conforme explicado nas considerações iniciais, as situações do artigo 2º são atípicas ao lançamento e interpreta-se que a intenção foi preventiva. Por não fazer parte do lançamento e nem do cadastro, não é possível a segregação.

2 - Quanto ao impacto financeiro da revogação.

As hipóteses do artigo 2º são preventivas à situação peculiar de cada contribuinte, que pode ser momentânea e imprevisível, portanto, não fazem parte das informações do lançamento.

O lançamento é calculado com base nos dados cadastrais (daí a

importância de manter atualizado), sendo:

- a) Quando em valor fixo, pela conversão em Real do valor estabelecido na tabela anexa a Lei 3444/90;
- b) Quando em valor variável, pela multiplicação da área pela pelo valor estabelecido para a atividade na tabela anexa.

As regras de cálculo levam em conta o tipo de atividade, a área em que é exercida e o horário. Como as informações do artigo 2º não compõem o lançamento e nem do cadastro, não é possível segregar os valores por cada inciso para calcular o impacto.

3 - Perfil dos contribuintes

3.1 Conforme explicado no item 1.3, por não ser uma informação fiscal individualizada no cadastro, não se dispõe de dados para o levantamento.

3.2 Na mesma situação do item anterior;

3.3 Na mesma situação do item anterior;

3.4 Número de pequenas e micros empresas:

a) ME: 43.640;

b) EPP: 9.275.

4 - Custos

4.1 O orçamento da administração tributária não é separado por tributo. Vale ressaltar que a taxa de fiscalização não é destinada, e nem poderia, à fiscalização da própria taxa. Conforme preconiza o artigo 1º da Lei 3444/90, é destinada à atividade municipal de fiscalização e ocupação do solo urbano.

4.2 Não há estudos até o momento de cenários alternativos.

5 - Contencioso e regulamentação

5.1 Processos administrativos autuados com base no inciso V e valores envolvidos.

Não há o índice específico deste item na abertura de processos administrativos, por isso não tem como extrair essa informação. Para a obtenção teria que se desarquivar todos os processos, efetuar a leitura e o enquadramento de cada decisão. Vale ressaltar ainda que cada processo pode ter mais que uma fundamentação.

5.2 Não consta estudo sobre o impacto da proposta de alteração.

5.3 Não consta prazo específico para esta regulamentação, caso necessário, segue-se a regra geral.

Sem mais, seguem as informações disponíveis nos sistemas ou da prática diária.

Sorocaba, 26 de setembro de 2025.

Gerson Jorge
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
mat. 50224-9



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Jorge, Auditor**, em 26/09/2025, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0950174** e o código CRC **BCA46CD**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00121585/2025-13

SEI nº 0950174